



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

*Não pode ser objeto
de deliberação pelo Plenário,
fica a aprovação do Projeto de
Lei 006/93, que versa sobre a
mesma matéria, e também pelo
imediente do art. 1º da L.O.M.
Câmara Municipal de Campo Largo
Durei Antônio Andrade
Presidente*

"PROJETO DE LEI N° 010/93"

Data: 24 de maio de 1993.

SOMULA: Cria e regulamenta a Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, destinada a promover e implantar as ações necessárias à formulação da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON ficará vinculada a Advocacia Geral do Município de Campo Largo, para ser executada através do Departamento de Assistência Judiciária Gratuita.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON compete:

I - Formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres municipais, estaduais ou federais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

II - orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;

III - realizar a fiscalização prevista no disposto no art. 55 da Lei nº 8.078 de 11.09.90;

IV - receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente, e as que constituam infrações penais, à Assistência Judiciária, através do Ministério Público da Comarca;

V - apoiar as entidades de Proteção e Defesa do Consumidor existentes e incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias com o mesmo fim;

VI - celebrar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a defesa e proteção do consumidor;

VII - orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e demais meios de comunicação;

VIII - desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;

IX - atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares.

Art. 4º - O PROCON será vinculado à Advocacia Geral do Município, coordenado no Departamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Assistência Judiciária Gratuita, por pessoa designada pelo Poder Executivo, e sua estrutura será determinada pelo regimento interno que vier a ser definido por Decreto.

Parágrafo Único - O Coordenador do PROCON terá as seguintes atribuições:

I - Assessorar o Poder Executivo na formulação e execução da política global relacionada com a defesa e a proteção do consumidor;

II - promover e supervisionar a execução das atividades do órgão.

Art. 5º - O Coordenador do PROCON contará com o suporte de uma comissão à nível municipal, constituída por:

I - Um representante de associação ou entidade de defesa do consumidor à nível municipal;

II - um representante do executivo municipal;

III - um representante da associação comercial e industrial do Município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 24 de maio de 1993.


Emídio Pianaro Junior
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamentos, para emitir

parecer a **Proposta de Orçamento para 1993**

Sala das sedes, em 06 de junho de 1993

Presidente

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos